

O avanço da aplicação de normas ambientais no Brasil - o caso da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do município de São Paulo

Mara Cristina Moscoso*

*Geógrafa, Especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
Consultora em gestão e planejamento socioambiental
Endereço eletrônico: maramoscoso@gmail.com

Recebido em 18.12.2014
Aceito em 16.01.2015

RESENHA

Angela Barbarulo. *Direito Ambiental: do global ao local*. São Paulo: Gaia, 2011. 151p. ISBN 978-85-7555-268-1.

O livro Direito Ambiental – do global ao local escrito pela advogada Angela Barbarulo, em 2011, aborda de forma geral as atribuições e competências dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e analisa, em nível local, a atuação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do município de São Paulo (SVMA). A obra destaca que é o conhecimento da atuação do município que dá ao cidadão a oportunidade de participar do desafio global ligado às questões ambientais. A autora tem larga experiência no tema, é advogada, mestre em gestão ambiental, especialista em direito ambiental. Publicou diversos livros e artigos jurídicos, e foi eleita uma das melhores profissionais do país na área pela publicação internacional Who's Who Legal.

Enfatiza, em suas considerações iniciais, que a análise não foi obtida facilmente. Afirma que existe baixa compreensão por parte de alguns atores a respeito da evolução das normas ambientais, mas destaca que esta questão não é generalizada em todo o Brasil. A dificuldade de aplicação dos princípios constitucionais e da PNMA requerem mudanças na estrutura política e socioeconômica do país. Há, também, dificuldade de aplicar os conceitos do direito ambiental, que é moderno e menos conservador que o direito tradicional.

O livro é organizado em sete capítulos: 1. Proteção ambiental, 2. Conceitos e a natureza jurídica do direito ambiental, 3. O ordenamento jurídico e a política nacional de proteção ambiental, 4. Competências constitucionais em matéria ambiental na visão paulista, 5. Estrutura e composição municipal ambiental de São Paulo, 6. Responsabilidade por dano ambiental e proteção ao meio ambiente, e 7. Tipos de responsabilidade e a participação do poder público. A autora fez

uma vasta pesquisa buscando conceitos na legislação ambiental, em publicações acadêmicas e em opiniões de profissionais da área do Direito.

Nos primeiros capítulos a autora destaca a importância da proteção ambiental como forma direta de assegurar a qualidade de vida, boas condições de trabalho, lazer, educação, moradia e saúde. Analisa itens preconizados pela Constituição Federal (1988) e pela PNMA que garantem a tutela do meio ambiente, tanto preventiva como reparatória. Ressalta instrumentos importantes de tutela de prevenção e reparação ao meio ambiente: mecanismos não jurisdicionais da tutela ambiental, tais como os estudos e relatórios de impacto ambiental, zoneamento ambiental, tombamento, desapropriação, unidades de conservação, auditorias ambientais, implantação de sistemas de gestão, atuação do poder público, dentre outros; e mecanismos jurisdicionais de tutela como a ação popular ambiental, ação civil pública, mandado de segurança, e ação direta de inconstitucionalidade.

Na visão da autora, o conceito de desenvolvimento sustentável é “aquele que atende às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades. Esta filosofia de desenvolvimento apoia-se nos conceitos de necessidades e limitações. As necessidades são básicas, as mais elementares de todo ser humano, e as limitações, por sua vez, guardam relação com o estágio tecnológico e de organização social de uma comunidade e seus efeitos no meio ambiente” (p. 22). Sob esta ótica, conceitua o direito ambiental “como um conjunto de princípios e instrumentos descritos em diversas regras legais destinados a manter relações equilibradas entre o homem e o meio ambiente” (p. 23).

O capítulo 2 traz a base conceitual do meio ambiente, do direito ambiental e sua natureza jurídica. O capítulo 3 apresenta o ordenamento jurídico e a política nacional de proteção ambiental, destacando a nova ordem jurídica constitucional que eleva o município à condição de unidade federada, a repartição de competências e a previsão do meio ambiente em um capítulo especial da Constituição Federal. No Brasil, a política de proteção ambiental teve início com a criação da primeira Secretaria Especial do Meio Ambiente, criada em 1973, dando início aos primeiros estudos para a formulação de políticas de meio ambiente no âmbito nacional.

No capítulo 4, a autora conceitua a repartição de competências entre União, estado e município, definidas na Constituição Federal. Focando no estudo de caso, cita os vários artigos da Constituição do Estado de São Paulo que estabelecem diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, e que reforçam que o estado e os municípios devem assegurar a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente urbano e cultural. A Lei Orgânica do Estado de São Paulo traz no artigo 148 que “a política urbana tem como objetivo assegurar o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, a segurança e a proteção do patrimônio paisagístico, bem como a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente, todos esses determinados pelo plano diretor”. O município é corresponsável pela proteção e preservação ambientais, mas é importante levar em conta a autonomia de cada ente da federação para que não haja confronto de competências.

O capítulo 5 examina a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) de São Paulo, que tem como competência formular as políticas públicas. Descreve as atribuições de cinco departamentos: Controle e Qualidade Ambiental, Educação Ambiental e Cultura e Paz, Parques e Áreas Verdes, Planejamento Ambiental, Participação e Fomento às Políticas Públicas e dos órgãos vinculados: Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Fundo Especial do Meio Ambiente. Faz também uma análise das competências da SVMA por temas: ar, água, mananciais, solo, emissão de ruídos e vibrações, resíduos sólidos. Destaca que a execução da PNMA, para ser eficaz, depende da busca comum e da contribuição de cada nível de governo e dos diversos setores da sociedade. Cabe ao município, por ter atuação local com maior proximidade da sociedade, exigir o cumprimento das normas legais.

Nos capítulos finais 6 e 7, concluiu-se que, apesar de a Constituição Federal, no parágrafo 3º, inciso VII do artigo 225, determinar que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”, ainda há grande dificuldade em definir precisamente o dano ambiental, pois este ainda é diverso na doutrina. Desta forma, de acordo com a autora em suas considerações finais, “o Direito Ambiental deve ser entendido, nesse contexto, como forma de organização social, política e econômica desta sociedade global, embora muitos tenham questionado a sua importância, segundo a concepção da auto-organização do sistema capitalista como única base nas normas de mercado” (p. 142).

A autora esteve certa ao intitular o livro Direito ambiental – do global ao local, pois exemplifica como a política ambiental nacional pode ser aplicada em nível municipal baseada na articulação e descentralização de ações propostas pelo Sisnama. É uma obra descritiva e analítica, onde a autora busca conceitos em diversas fontes e examina a estrutura e a composição ambiental do município de São Paulo, destacando ações eficazes e os principais entraves para aplicação de normas. A publicação é indicada para o público leigo, traduz e exemplifica conceitos do direito ambiental às vezes complexo para quem não é da área, e compartilha pensamentos e impressões ainda pouco conhecidos referentes à Política Nacional do Meio Ambiente.